



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.  
Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 23/2022/OMB/CF

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E NOMEAÇÃO PARCIAL DO QUADRO DE MEMBROS DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL DO ESTADO DO AMAZONAS.**

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor-presidente, **Gervásio Braz Bezerra** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º alínea “e” da Lei 3.857/60, atribuídas ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil “ *a promover quaisquer diligencias ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais dos Músicos, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal e adotar, quando necessárias, providencias convenientes a bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de diretoria provisória.*”

**CONSIDERANDO** a necessidade de recompor o quadro de membros da Junta Governativa Provisória da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Amazonas, para que a mesma possa dar continuidade as determinações baixadas por este Conselho Federal.

**CONSIDERANDO** que o prazo de Mandato da Diretoria Provisória do Conselho Regional do Estado do Amazonas venceu dia 19 de abril de 2022, conforme Resolução nº 002/2022 – OMBCF;

**RESOLVE:**



I – Por motivo da pandemia da Covid 19 esta Junta Governativa será prorrogada por um **prazo improrrogável de 90 (noventa) dias** o mandato ora constituído pelos seguintes integrantes do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil do Estado do Amazonas:

**Presidente:** Oziel Gomes Maduro, OMB-AM 3.2237, CPF: 647.752.162-87, RG: 1505247-8 SSP-AM.

**Tesoureiro:** Adailton Pereira do Nascimento, OMB-AM 3017, CPF: 603.703.512-15, RG: 1295886-7.

**Secretária:** Washington Luiz Correia Ferreira, OMB-AM 3578, CPF: 518.405.532-00, RG 1635879-1 SSP/AM.

II- Conceder ao Senhor Presidente: Oziel Gomes Maduro, OMB-AM 3.2237, CPF: 647.752.162-87, RG: 1505247-8 SSP-AM, plenos poderes para proceder a Ordem dos Músicos no Estado do Amazonas perante as instituições bancárias, órgãos públicos INSS, Secretária da Receita Federal do Brasil. Assinar documentos, dar quitação, alteração todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas obrigações, como representante legal da Ordem dos Músicos do Brasil.

III- A Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- c) Prestação de Contas dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;



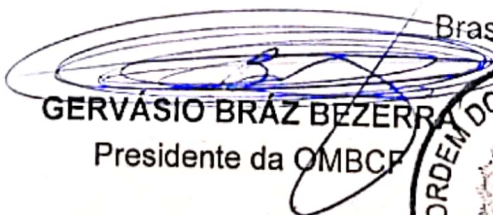
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.
- m) Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;
- n) Cópia da Carteira da Omb, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU;
- o) Recibo do repasse do terço ao Conselho Federal dos últimos 04 (quatro) meses

IV- O Processo Eleitoral será analisado pelo Conselho Federal e somente será homologada após a análise de toda a documentação apresentada pela junta governativa, bem como também o passo a passo exigido de toda a documentação do processo eleitoral.

VI - A documentação acima exigida deverá ser apresentada no máximo até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato da Junta Governativa ou da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Ampla Defesa.

VII - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 12 de Maio de 2022.

  
GERVÁSIO BRÁZ BEZERRA  
Presidente da OMBCF

